



Ofício nº. 214/2023 – OSM/OP

Maringá, 30 de outubro de 2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar pedido de **ESCLARECIMENTOS** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 289/2023, Processo Administrativo nº 719/2023**, nos seguintes termos:

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 289/2023**, destinado à " Contratação de empresa(s) especializada(s) em LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ILUMINADA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PARQUE DO JAPÃO a qual abarcará: 05 LOTES, LOTE 01 – Declaração iluminada, LOTE 02 – Estruturas iluminadas, LOTE 03 – Túnel de Bambu iluminado, Lote 04 – Decoração de Talude com letreiro, e LOTE 05 – Decoração em LED RGBW com controladora, cada lote com seus itens descritos e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de instalação e manutenção e desinstalação de todos os materiais, durante o período de 24 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, como parte do evento de Natal de Maringá 2023 denominado, " Maringá Encantada – Preservando a Magia do Natal" em Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo", com valor máximo estimado em **R\$ 1.434.870,10**. O referido Edital foi publicado em **24/10/2023, com abertura prevista para 09/11/2023**, às 08:30.



A contratação, conforme Anexo I do Edital, contempla 05 lotes, distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – DECORAÇÃO ILUMINADA DO PARQUE DO JAPÃO

Valor Máximo do Lote: R\$418.753,50 (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três centavos):

Item	Código	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	275489	250	Metros	Locação de mangueira retangular de LED de trilha dupla, na cor Branco frio, para decoração luminosa do Torii, ou portal de entrada, conforme especificação.	R\$14,50	R\$3.625,00
2	275490	4.525	Metros	Locação de mangueira de LED em cores variadas para decoração luminosa natalina, conforme especificação.	R\$11,90	R\$53.847,50
3	275491	40.630	Metros	Locação de cordão de LED em cores variadas para decoração luminosa natalina, conforme especificação.	R\$3,20	R\$130.016,00
4	275492	165	UND	Locação de refletores para decoração luminosa, em cores e tamanhos variados, conforme especificação.	R\$85,00	R\$14.025,00
5	275493	500	Metros	Locação de Fita de LED, na cor Branco frio para decoração luminosa natalina, conforme especificação.	R\$14,50	R\$7.250,00
6	275494	200	Metros	Locação de mangueiras de LED Neon, em cores diversas, conforme especificação.	R\$16,00	R\$3.200,00
7	275495	300	UND	Locação de luminárias de jardim em LED com sistema de energia solar, na cor Branco frio para decoração luminosa natalina, conforme especificação.	R\$157,00	R\$47.100,00
8	275496	1	UND	Locação de decoração natalina de varal de LED e luminárias, conforme especificação.	R\$37.690,00	R\$37.690,00
9	275497	1	UND	Prestação de serviço de instalação de material decorativo, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	R\$122.000,00	R\$122.000,00



LOTE 02– ESTRUTURAS ILUMINADAS

Valor Máximo do Lote: R\$250.500,00 (Duzentos e cinquenta mil, e quinhentos reais)

Item	Código	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	275498	75	UND	Locação de estruturas iluminadas, em dois tamanhos, para decoração de taludes, conforme especificação.	R\$2.340,00	R\$175.500,00
2	275497	1	UND	Prestação de serviço de instalação de material decorativo, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	R\$75.000,00	R\$75.000,00

LOTE 03 - TÚNEL DE BAMBU ILUMINADO

Valor Máximo do Lote: R\$ 443.126,60 (Quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte seis reais e

Item	Código	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	275500	1	UND	Prestação de serviço de restauro de túnel de bambu, conforme especificação.	R\$115.841,67	R\$ 115.841,67
2	275501	1	UND	Locação de Torii Japonês em Bambu,	R\$74.683,56	R\$ 74.683,56
3	275502	30	UND	Locação de Barcos em Bambu, com iluminação própria, conforme especificação.	R\$1.879,78	R\$56.393,40
4	274776	1	UND	Prestação de serviços: instalação de material decorativo de bambu durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação	R\$196.207,97	R\$ 196.207,97



LOTE 04 - DECORAÇÃO DE TALUDE COM LETREIRO

Valor Máximo do Lote: R\$95.990,00 (Noventa e cinco mil, e novecentos e noventa reais):

Item	Código	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	275504	1	UND	Locação de painel iluminado com iluminação auxiliar em cordão de LED, conforme descrição.	R\$88.000,00	R\$88.000,00
2	275497	1	UND	Prestação de serviço de instalação de material decorativo, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	R\$7.990,00	R\$7.990,00

LOTE 05 - DECORAÇÃO EM LED RGBW COM CONTROLADORA

Valor Máximo do Lote: R\$226.500,00 (Duzentos e vinte seis mil, e quinhentos reais):

Item	Código	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	275506	1750	Metros	Locação de iluminação em LED RGBW, conforme especificação.	R\$100,00	R\$175.000,00
2	275497	1	UND	Prestação de serviço de instalação de material decorativo, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	R\$51.500,00	R\$51.500,00

Dos itens citados acima, chama a atenção o LOTE 3, o qual corresponde ao restauro do Túnel de Bambu Iluminado. Referente a este item, o memorial descritivo exige o seguinte:

Item	Descritivo do Lote 3 - ESTRUTURAS EM BAMBU
1	Prestação de serviço de restauro de túnel de bambu, conforme especificação. O Túnel a ser reformado possui aproximadamente 30,00 metros de comprimento, 2,50 metros de altura e largura de 2,50 metros (acompanhando a largura do passeio). O túnel é formado por arcos ogivais, compostos de 2 peças de bambu de cor natural, com conexão metálicas e amarração em junco sintético, por arco, sendo cada arco instalado a cada 0,15 metros de distância entre as peças, o arco é formado de duas peças de bambu de 3,00 cm de diâmetro que deverão ser amarradas, para que se consiga a forma arqueada. A cada 2,00 metros de extensão do arco, a estrutura possui um travamento no sentido horizontal e diagonal. Serviço de Reforma: O serviço de reforma deve prever um especialista em bambu para avaliação estrutural e elaboração de projeto de substituição de peças degradadas sem que se altere a forma ou estética do elemento já construído.

Deste modo, há claramente a exigência de que a empresa contratada deverá REFORMAR O TÚNEL de aproximadamente 30 metros de comprimento, com o acompanhamento de um especialista em bambu para realizar a avaliação e substituição das peças desgastadas.

Entretanto, no ano de 2022, a Prefeitura Municipal de Maringá, por meio do Pregão Eletrônico nº 380/2022, realizou a **LOCAÇÃO do Túnel de Bambu**, conforme demonstrado a seguir:

LOTE 04- TÚNEL DE BAMBU ILUMINADO

Valor Máximo do Lote: R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais):

Item	Qtd.	Unid.	Código	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	UND	272435	Prestação de serviço com <u>locação</u> de túnel de bambu iluminado, conforme especificação.	R\$ 213.000,00	R\$ 213.000,00

Quanto ao Pregão supracitado, o Túnel de Bambu **foi locado** pelo valor de R\$ 197.000,00, sendo a empresa vencedora a BAMBUSA ARQUITETURA inscrita no CNPJ 48.041.996/0001-00. A empresa forneceu o objeto para o evento de Natal realizado no ano de 2022 no Parque do Japão, conforme imagens extraídas do PE nº 289/2023¹:



Figura 43: Ref. Iluminação do túnel de bambu - Cordão de LED amarelo ou branco quente

¹ PE 289_Imagens _Parque_Japão.zip (119,2 MB) – (EDITAL/DOCUMENTOS)



Considerando o exposto, **não é possível compreender como a PMM planejou pagar o RESTAURO de um objeto que não pertence ao Município**, situação que foge totalmente da legalidade do procedimento. A locação do túnel pressupõe, por natureza, uma relação de uso temporário e não envolve aquisição ou propriedade do objeto. Deste modo, o contrato é caracterizado por uma relação efêmera e transitória entre o locatário (Prefeitura de Maringá) e o locador (BAMBUSA ARQUITETURA). Nesse contexto, o bem locado permanece sob a propriedade do locador, e o locatária possui apenas o direito de uso pelo período estipulado no contrato.

Referente à locação do túnel de bambu, o Princípio da Legalidade é diretamente relevante. A Prefeitura de Maringá agiu dentro dos parâmetros legais ao locar o túnel, considerando a necessidade temporária e específica do evento a ser realizado. No entanto, ao considerar o restauro desse bem locado, a Administração Pública, s.m.j., está agindo em desacordo com o Princípio da Legalidade, pois, não há uma base legal clara que justifique tal ação.

Ressalta-se que a licitação tem como objetivo atender o evento de Natal no Parque do Japão, com início em 24/11/2023, sendo que a licitação está prevista para acontecer na data de 09/11/2023, ou seja, 13 dias antes da abertura do evento. Destaca-se que a empresa vencedora do certame deverá cumprir as exigências do Edital, sob pena de multas, conforme item 10.2 e seguintes do Edital:

10.2. multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de características técnicas e/ou artísticas e/ou qualitativas previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante;

10.3. multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de quantidades previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante, quando for constatado que as quantidades forem inferiores ao licitado, sem a possibilidade do cálculo do valor individual dos itens por integrarem composições artísticas;

10.4. multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto no item 10.4 caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas no item 10.1 são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;



Diante do exposto e, *considerando*:

- Que a **licitação** está marcada para acontecer na data de **09/11/23 (quinta-feira)**;
- Que a **abertura** do evento Maringá Encantada 2023, no Parque do Japão, está prevista para **24/11/23 (sexta-feira)**;
- Que são apenas **13 dias entre a licitação e a entrega total dos serviços**;
- Que a empresa vencedora **deverá cumprir** as exigências do Edital, **sob pena de multas**, conforme item 10.2 e seguintes;
- Que após a licitação, a SAET **deverá apresentar um cronograma de trabalho** ao fornecedor no máximo em 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;
- Que no item 16.17 – ‘Da fraude e da corrupção’, **são definidas várias práticas que devem ser observadas pelos licitantes**, fornecedores, empreiteiros e demais agentes para manter os mais elevados padrões de ética nos processos licitatórios.
- A **responsabilidade dos fiscais de contratos** e demais agentes envolvidos no processo de contratação;
- Que o **Natal é uma data anual que requer um planejamento cuidadoso** por parte da Administração Pública;
- Que o **OSM não se opõe à celebração do Evento “Maringá Encantada”** no município;



- Que a PMM está gerindo recursos públicos, ou seja, dinheiro proveniente dos **impostos pagos pelos cidadãos**, recursos que devem ser utilizados do modo transparente e eficiente;
- Que os **procedimentos licitatórios devem respeitar preceitos legais** e garantir a aplicação correta e eficaz dos recursos públicos, com foco na transparência, isonomia, ampla concorrência, eficiência, economia e moralidade.
- Que objetivo do OSM é sempre o de colaborar com a Administração para a realização de contratações eficientes e vantajosas aos cofres públicos, solicita-se os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:
 - a) Considerando que a ação de restauro não condiz com a natureza temporária da locação realizada pelo Município, qual é a base jurídica que autoriza a Prefeitura a assumir responsabilidade de restauro em relação a um bem que não é de sua propriedade?
 - b) Qual é a justificativa da Prefeitura por não planejar com antecedência as contratações para as festividades de Natal em 2023?
 - c) De que maneira a Prefeitura garante que a contratação da empresa vencedora ocorrerá de forma bem-sucedida, considerando o curto período de apenas treze dias corridos entre o encerramento da licitação e o início da prestação dos serviços?
 - d) Na opinião da Prefeitura, como a empresa vencedora conseguirá se organizar para atender todas as exigências do edital em tão curto período de tempo?
 - e) Qual o “Plano B” do município, caso a contratação da empresa não prospere?



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente

Usuário Externo (signatário):	Cristiane Mari Tomiazzi
Data e Horário:	30/10/2023 13:57:48
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	01.17.00123363/2023.35

Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício

2661311

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura do Município de Maringá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Núcleo de Coordenadoria da Compliance
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1490 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00123363/2023.35

Prezado (a)

Segue para análise e providências!

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Belato Alves, Agente Administrativo (a)**, em 30/10/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2661551** e o código CRC **1C9ACBCE**.

Referência: Processo nº 01.17.00123363/2023.35

SEI nº 2661551



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Compliance e Controle
Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle
Diretoria de Compliance e Controle
Gerência de Controle Interno II

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1589 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00123363/2023.35

À Superintendência,

Para análise, encaminhamentos e resposta, no prazo de 02 (dois) dias úteis ref. ao Ofício nº. 214/2023 – OSM/OP solicitando esclarecimentos quanto ao PE 289/2023.

Frisa-se que a resposta elaborada deverá vir acompanhada de ciência do respectivo Superintendente e/ou Secretário, conforme inciso IV do art. 2º da IN nº 02/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pedroni, Gerente de Controle Interno**, em 30/10/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2661880** e o código CRC **9B07FF68**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo
Superintendência da Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo
Av. XV de Novembro, 701, Térreo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1388 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00123363/2023.35

Ao Observatório Social de Maringá,

Em resposta ao Ofício 214-23 - Restauro Túnel PE 289-23 (SEI nº 2661311), solicitando esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Maringá em relação ao Processos Administrativo nº 719/2023, segue:

a) Considerando que a ação de restauro não condiz com a natureza temporária da locação realizada pelo Município, qual é a base jurídica que autoriza a Prefeitura a assumir responsabilidade de restauro em relação a um bem que não é de sua propriedade?

O bem em questão passou para a propriedade do Município por meio de uma doação realizada pela empresa à época, conferindo à Prefeitura a titularidade e responsabilidade pela sua manutenção, de acordo com os princípios da gestão de bens públicos estabelecidos legalmente, conforme o documento Termo de Doação (SEI nº 2675003), anexado a este processo.

b) Qual é a justificativa da Prefeitura por não planejar com antecedência as contratações para as festividades de Natal em 2023?

O planejamento para as festividades de Natal em 2023 ocorreu de forma antecipada, evidenciado pelo processo licitatório que está em andamento antes do evento, cumprindo os requisitos legais e administrativos pertinentes.

c) De que maneira a Prefeitura garante que a contratação da empresa vencedora ocorrerá de forma bem-sucedida, considerando o curto período de apenas treze dias corridos entre o encerramento da licitação e o início da prestação dos serviços?

A Prefeitura não pode garantir o sucesso absoluto da contratação, uma vez que isso está sujeito a fatores externos, alheios a seu controle. Entretanto, o ente municipal adota medidas de

precaução para promover uma contratação bem-sucedida, incluindo a realização de um processo de licitação rigoroso com critérios estabelecidos e a inclusão de cláusulas contratuais que preveem sanções em caso de descumprimento.

d) Na opinião da Prefeitura, como a empresa vencedora conseguirá se organizar para atender todas as exigências do edital em tão curto período de tempo?

A Prefeitura acredita que a (s) empresa (s) vencedora (s) já possua os recursos e matérias-primas necessários em estoque nesta época do ano, uma vez que o prazo para a execução dos serviços está claramente estipulado no edital. Além disso, as empresas tiveram a oportunidade de realizar visitas técnicas e apresentar eventuais impugnações quanto ao suposto exíguo lapso temporal, as quais não foram formalizadas.

e) Qual o "Plano B" do município, caso a contratação da empresa não prospere?

Não há um plano de contingência estabelecido para a decoração do Parque do Japão, uma vez que a estreia prevista ocorrerá após a data de abertura oficial do evento "Maringá Encantada" em 15/11/2023.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maia Rodrigues de Oliveira, Superintendente da Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo**, em 01/11/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2674797** e o código CRC **433B2864**.



TERMO DE DOAÇÃO

Maringá, 25 de janeiro de 2023.

Senhor Diretor,

Considerando a Licitação n.º 380/2022-PMM, lote 05, que diz respeito sobre a prestação de serviço de locação de tunel de bambu iluminada, instalação e desinstalação,

Considerando a demanda do estimado Gerente do parque do japão Sr. Luiz, para a permanência da peça e doação da mesma ao parque e ao município;

Considerando a lei municipal de Maringá N.º 9975/2015 que estabelece diretrizes para a instituição da política municipal de incentivo à cultura do bambu como parte da política municipal, que embora aprovada desde 2015, nunca teve uma ação ou tentativa de ação por parte do poder público;

Considerando a lei estadual N.º 21.162/2022, recém aprovada, que busca incentivar a Cultura do Bambu visando à disseminação do seu cultivo agrícola e à valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado por meio de suas múltiplas funcionalidades;

Considerando a lei federal N.º 12.484/2011, que Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu;

Considerando-se a herança histórica regional, e a necessidade de preservação dos espécimes de bambu como *Dendrocallamus Asper*, *Phyllostachys Aurea* (bambu utilizado na construção do túnel), *Bambusa tuldoides*, *Bambusa vulgaris* e *Bambusa vulgaris vittata* todos introduzidos em nossa região no período de colonização por imigrantes, principalmente japoneses;

Considerando todo o potencial econômico, social, educacional e cultural do bambu em suas mais de 11000 utilidades já catalogadas;

Considerando que segundo a Secretaria de Cultura "o projeto do Parque do Japão Memorial Imin 100 - surgiu além de homenagear todos os imigrantes que se estabeleceram em Maringá, em especial os japoneses, foi concebido para disponibilizar alguma das formas de expressão mais significativas da milenar cultura japonesa, e além da sua funcionalidade artística, cultura e esportiva, é um espaço que se propõe a ser constitutivo de preservação ambiental, para ressaltar a integração do homem com a natureza, de forma contemplativa e harmônica".

Considerando-se que a cultura oriental tem ligação direta com a utilização do bambu, sobretudo a comunidade japonesa responsável por sua disseminação em nossa região e as

possibilidades de parcerias internacionais com o parque com a permanência da escultura do túnel de bambu no parque;

Considerando a inexistência de obras públicas em materiais naturais e sustentáveis, em especial de bambu em Maringá;

Considerando as atividades educacionais relacionadas ao bambu e ofertadas na cidade de Maringá pelo grupo Bambusa (Bambusa Arquitetura LTDA e Bambusa Ateliê LTDA), por intermédio da Secretaria de Cultura e da Premiação Cultural Aniceto Matti que corrobora com as leis MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS de incentivo a Cadeira Produtiva do BAMBU;

Considerando que o vice-diretor da Organização Internacional de Bambu e Rattan, Lu Wenming, em seu discurso na Conferência de Biodiversidade da ONU (2022) afirma que o bambu contribui para vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e é particularmente importante para alcançar o ODS 1, ODS 12 e ODS 15;

Ao considerar a AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os 17 Objetivos que são considerados pela ONU "integrados e indivisíveis", que apontam a urgência de colocar a sociedade em um caminho mais sustentável. Sendo eles: – Erradicação da pobreza; Fome zero e agricultura sustentável; Saúde e bem-estar; Educação de qualidade; Igualdade de gênero; Água potável e saneamento; Energia limpa e acessível; Trabalho decente e crescimento econômico; Indústria, inovação e infraestrutura; Redução das desigualdades; Cidades e comunidades sustentáveis; Consumo e produção responsáveis; Ação contra a mudança global do clima; Vida na água; Vida terrestre; Paz, Justiça e Instituições Eficazes; Parcerias e meios de implementação. Visualizando o equilíbrio dos três pilares do desenvolvimento sustentável, (social, econômico e ambiental) e a relação interligada entre cada um deles. Entende-se que não é possível avançar em um objetivo sem trabalhar e desenvolver outros de forma conjunta. E este projeto contempla e viabiliza boa parte dos mesmos.

Ao proporcionar capacitação técnica profissional estamos contribuindo para "Erradicação da pobreza; Fome zero; Educação de qualidade, Trabalho decente e crescimento econômico; inovação e infraestrutura" tornando a cultura do bambu um fator gerador de renda.

Do mesmo modo que oferecer conhecimento de qualidade para outros modos de se relacionar com a natureza, a respeito das temáticas de sustentabilidade promove "Saúde e bem-estar, e a difusão da agricultura sustentável, a importância da ação contra a mudança global do clima, vida na água e vida terrestre como agentes e educadores ambientais".

Ao indicar critérios classificatórios para a formação técnica, com base em gênero, raça, socioeconômico, origem, deficiência, estamos democratizando o ensino e a caminho de possíveis gestos em busca da "igualdade de Gênero e redução das desigualdades".

No quesito "Cidades e Comunidades Sustentáveis", o desenvolvimento deste projeto enquanto política pública evidencia Maringá como uma cidade inteligente, criativa e sustentável em suas políticas de incentivo.

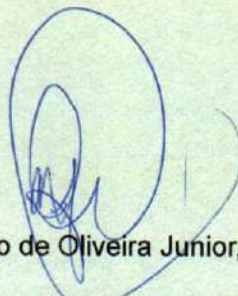
No que diz respeito a "Paz, Justiça e Instituições Eficazes", possibilitar uma nova visão da comunidade geral perante a população migrante e refugiada a ser beneficiada pelo projeto, trabalhando temas como xenofobia oportuniza a Instituição pública eficácia em promoção e

asseguramento de direitos, bem como estabelecendo parcerias entre a comunidade e o diálogo Inter setorial.

Acreditamos que a doação do TÚNEL DE BAMBU supracitado, junto às ações educacionais propostas ao Município além de homenagear a cultura, pela função artística expõe a potência da educação e da formação técnica em materiais naturais para a integralidade da humanidade com a natureza. Esse olhar holístico sobre a natureza, no qual pensamento e ações entendem o planeta como um ser vivo e não apenas como um depósito de recursos ao dispor do modo de produção capitalista emerge a busca do desenvolvimento sustentável, entendendo que a utilização dos recursos naturais deve ser feita de forma consciente, conhecendo os limites de aceitação da natureza e pensando na vida das sociedades futuras. O desenvolvimento econômico e cultural, bem como o cuidado com o meio ambiente são compatíveis, interdependentes e necessários.

Portanto com todas as considerações acima citadas entendemos que a estrutura túnel de bambu, que foi amplamente visitada durante o evento de natal no parque do japão sendo ainda uma referência a cultura japonesa, deve ficar com o município a fim de adicionar e fixar ainda mais a essência japonesa ao parque do japão. sendo de bom grado a doação da estrutura para o município.

Atenciosamente,



Mauro de Oliveira Junior,
Bambusa Arquitetura LTDA
Bambusa Ateliê LTDA

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Scabora

Diretor da Secretaria de Aceleração e Turismo
Maringá/ Paraná

Rua Coelho Neto, 110, Zona 05 - CEP 87015-360, Maringá/PR
Fone: (44) 9 8801 8095 - e-mail: contato@bambusabioarquitetura.com.br
www.bambusabioarquitetura.com.br

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Cristiane Mari Tomiazzi
Tipo de Intimação:	Conclusão de Processo Administrativo
Documento Principal da Intimação:	Despacho (2661880)
Data de Expedição da Intimação:	01/11/2023 16:29:10
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	01/11/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Cristiane Mari Tomiazzi

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.